



Município de Barra do Corda
Estado do Maranhão

LEI Nº 901, DE 16 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a incorporação de gratificação dos servidores públicos do Município de Barra do Corda”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a incorporação na atividade das parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada e demais gratificações percebidas pelos dos servidores públicos efetivos e/ou estáveis do município de Barra do Corda - MA.

§ 1º O benefício de que trata esta lei será incorporado ao vencimento do servidor que alcançar 60 (sessenta) meses percebendo a gratificação.

§ 2º O valor do benefício a ser incorporado, será equivalente a média das gratificações percebidas nos últimos 12(doze) meses.

§ 3º O pagamento da incorporação da gratificação deverá ser lançado como parcela autônoma no recibo mensal do servidor beneficiado, indicando o nº da Lei Municipal que concedeu o direito.

Art. 2º Os encargos desta Lei correrão à conta do Orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 16 de julho de 2020.


WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Ato oficial originário do PLE 096 047/2020, aprovado em 14 de julho de 2020 e Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, em:16/07/2020, conforme determina o Art. 13, Inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>